



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DO CONSELHO DIRETOR

Aprova o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14 do Estatuto, em reunião realizada aos 8 dias do mês de março do ano de 2013, tendo em vista o que consta do Processo nº 158/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**"REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 1º Para os fins da presente Resolução, denominam-se:

~~I – Moradia Estudantil: o conjunto de edifícios destinados à residência temporária de discentes de graduação presencial, regularmente matriculados na Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e~~

I – Moradia Estudantil: o conjunto de edifícios destinados à residência temporária de discentes regularmente matriculados na Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

II – apartamento compartilhado: cada uma das divisões da Moradia Estudantil destinadas à acomodação de um grupo de discentes.

§ 1º O presente instrumento estabelece normas de funcionamento e utilização do espaço físico da Moradia Estudantil, definindo regras de convivência.

§ 2º O Regimento Interno da Moradia Estudantil aplica-se às áreas de uso comum e a todos os apartamentos compartilhados.

§ 3º A Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRES), por meio da Divisão de Assistência Estudantil (DIASE), da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), é o órgão da UFU responsável pela implementação, execução e acompanhamento do Programa da Moradia Estudantil.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

~~Art. 2º – A Moradia Estudantil tem por finalidade garantir moradia ao discente de graduação, dando condições para uma formação pessoal, de consciência social e profissional, criando oportunidades para o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário e incentivando ações socioculturais, de esporte, lazer e político-educativas.~~

Art. 2º A Moradia Estudantil tem por finalidade garantir moradia ao discente, dando condições para uma formação pessoal, de consciência social e profissional, criando oportunidades para o fortalecimento



do espírito cooperativo e solidário e incentivando ações socioculturais, de esporte, lazer e político-educativas. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

Art. 3º A Moradia Estudantil tem por objetivo contribuir com a democratização da educação, viabilizando a permanência e integralização de curso de discentes de baixa condição socioeconômica da sociedade, bem como ser um canal de extensão universitária, no sentido de promover a integração do discente com a Universidade e a sociedade.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Moradia Estudantil terá um Conselho Deliberativo e uma Comissão Executiva com composição e funções definidas neste Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por seis membros:

I – Presidente, Gestor da Moradia;

II – um representante da Prefeitura Universitária;

III – um representante da Pró-Reitoria de Graduação;

IV – um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

V – um representante dos residentes, eleito por seus pares; e

VI – um representante da Gestão do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

~~I – emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à Moradia Estudantil;~~

I – emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à gestão da Moradia Estudantil; (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

~~II – atuar como instância de recebimento e encaminhamento de recursos do processo de seleção para preenchimento das vagas da Moradia Estudantil; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

III – definir Plano de Investimento para a Moradia Estudantil a ser apresentado à PROEX que encaminhará às instâncias competentes;

IV – fiscalizar a execução dos planos anuais de investimento e manutenção, e apresentar relatório de acompanhamento na primeira reunião de cada ano do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

~~V – propor alterações no Regimento Interno da Moradia Estudantil ao CONSEX; e~~

V – propor alterações no Regimento Interno da Moradia Estudantil ao CONDIR; e (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

VI – atuar como instância de recebimento de recurso das decisões da Comissão Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou de pelo menos três dos seus membros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 7º A Comissão Executiva será composta pelo Gestor da Moradia Estudantil e dois representantes dos residentes.

§ 1º O Gestor da Moradia Estudantil deve ser servidor de carreira da UFU, lotado preferencialmente na DRES/DIASE, e será indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e nomeado pelo Reitor.

~~§ 2º O Gestor da Moradia Estudantil tem como atribuições acompanhar e prover a execução de todas as ações relativas à operacionalidade da Moradia, incluindo ações de segurança coletiva, realizar reuniões com os membros da Comissão Executiva e emitir relatórios gerenciais que deverão ser encaminhados à DIASE.~~

§ 2º O Gestor da Moradia Estudantil tem como atribuições acompanhar e prover a execução de todas as ações relativas à operacionalidade da Moradia, incluindo ações de segurança coletiva, realizar reuniões com os membros da Comissão Executiva e emitir relatórios gerenciais que deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

~~Art. 8º Os representantes dos residentes da Moradia Estudantil na Comissão Executiva serão escolhidos entre seus pares, em eleição organizada pelos residentes, que será definida por maioria de votos.~~

Art. 8º Os representantes dos residentes da Moradia Estudantil na Comissão Executiva serão escolhidos entre seus pares, em eleição organizada pelos residentes, que será definida por maioria de votos válidos. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

§ 1º Poderão ocupar as vagas na Comissão Executiva discentes que tiverem, no mínimo, dois semestres letivos residindo na Moradia Estudantil.

~~§ 2º O resultado da eleição será encaminhado à DIASE devidamente acompanhado da Ata de eleição e da lista de assinatura dos votantes, dentro do prazo de três dias úteis após a sua realização, cabendo à DIASE homologar as eleições e encaminhar o resultado final à Comissão Executiva.~~

§ 2º O resultado da eleição será encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis devidamente acompanhado da Ata de eleição e da lista de assinatura dos votantes, dentro do prazo de três dias úteis após a sua realização, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis homologar as eleições e encaminhar o resultado final à Comissão Executiva. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

§ 3º No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá setenta e duas horas para apresentar recursos ao Conselho Deliberativo.

§ 4º A posse dos eleitos ocorrerá dentro de quinze dias após a homologação referida no § 2º deste artigo, com assinatura do Termo de Posse.

Art. 9º São deveres da Comissão Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II – elaborar regras para gestão dos residentes na Moradia Estudantil;
- III – deliberar sobre os assuntos internos da Moradia Estudantil;
- IV – receber e apresentar ao Conselho Deliberativo informações sobre danos e prejuízos materiais havidos nas instalações, nos móveis e nos utensílios da Moradia Estudantil;
- V – participar na execução das atividades da Moradia Estudantil;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



VI – realizar reuniões periódicas na Moradia Estudantil;

VII – zelar pela ordem e harmonia do ambiente da Moradia Estudantil; e

~~VIII – informar à DIASE, por escrito, fatos conflitantes às normas previstas neste Regimento Interno.~~

VIII – informar à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, por escrito, fatos conflitantes às normas previstas neste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º As deliberações da Comissão Executiva deverão constar em Ata lavrada em livro próprio.

**CAPÍTULO IV  
DA CONCESSÃO**

(Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

~~Art. 10. O Programa de Moradia Estudantil destina-se a discente de baixa condição socioeconômica, prioritariamente àquele cuja família reside fora do município no qual o discente esteja matriculado, e, ainda, que esteja cursando a primeira graduação. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Art. 11. A concessão da vaga na Moradia Estudantil será efetuada mediante os critérios estabelecidos neste Regimento Interno. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~§ 1º A vaga na Moradia Estudantil será concedida para discentes classificados, conforme metodologia de avaliação socioeconômica da DIASE/Setor de Assistência e Orientação Social (SEAOS), nas categorias E e D, preferencialmente, e C, caso haja vaga, conforme definição em Edital do processo de avaliação socioeconômica. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~§ 2º O discente que solicitar seu reingresso no Programa de Moradia Estudantil terá que se submeter à análise socioeconômica, conforme este Regimento Interno, e o seu tempo de permanência na Moradia terá como referência a data de entrada inicial neste Programa. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Art. 12. Para concorrer à vaga na Moradia Estudantil, o discente deverá seguir os procedimentos definidos em Edital da DARES para este fim, publicado na página da Universidade Federal Uberlândia e divulgado nos campi. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Parágrafo único. O edital do processo de seleção para preenchimento de vagas na Moradia Estudantil será lançado a cada semestre letivo. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Art. 13. Os candidatos selecionados deverão se apresentar no SEAOS/DIASE, no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado da seleção, para assinatura do Termo de Responsabilidade. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na perda da vaga. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade é o documento elaborado pela DIASE que contém todos os direitos e deveres do residente da Moradia Estudantil. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



**CAPÍTULO V**

**DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

(Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

~~Art. 14. A renovação da vaga na Moradia Estudantil ocorrerá anualmente em data a ser divulgada pela DIRES/DIASE, diretamente aos discentes residentes, obedecendo ao seguinte processo: (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~I – atualização da avaliação socioeconômica; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/ CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~II – estar matriculado em, no mínimo, três disciplinas e ter frequência de pelo menos 75% em cada uma das disciplinas cursadas no período letivo anterior; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~III – avaliação do cumprimento das normas previstas neste Regimento Interno; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~IV – avaliação do cumprimento do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia; e (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~V – avaliação do cumprimento das Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Parágrafo único. Da decisão que indeferir o pedido de renovação da vaga caberá recurso à DIASE, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado. O recurso poderá ser impetrado pelo próprio interessado ou por seu procurador legalmente constituído. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Art. 15. Para renovação da vaga no Programa de Moradia Estudantil o discente deverá: (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~I – estar matriculado em, no mínimo, três disciplinas; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~II – ter quitado eventuais débitos originados por dano material causado na Moradia Estudantil; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~III – manter-se presente na Moradia Estudantil no período letivo, ou seja, não poderá se afastar da Moradia Estudantil durante o período letivo por mais de quinze dias consecutivos sem justificativa aceita pela Comissão Executiva; e (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~IV – não ter solicitado trancamento total no semestre. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, e a critério da Comissão Executiva, o trancamento geral não será impedimento para renovação da vaga. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Art. 16. O indeferimento do pedido de renovação implicará no desligamento do Programa de Moradia Estudantil, tendo o discente o prazo de trinta dias corridos para desocupar o apartamento compartilhado. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Parágrafo único. A permanência irregular na Moradia Estudantil será objeto de penalidades disciplinares conforme previsto no Regimento Geral da UFU e acarretará a suspensão imediata de todos~~



~~os direitos constantes do art. 19 deste Regimento Interno. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Art. 17. O tempo máximo de permanência no Programa de Moradia Estudantil será equivalente ao tempo máximo para integralização do respectivo curso. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

## CAPÍTULO VI DOS BENS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PATRIMONIADOS

Art. 18. Os móveis e utensílios alocados pela Diretoria de Administração de Materiais (DIRAM) na Moradia Estudantil e nos apartamentos compartilhados devem ser incorporados ao patrimônio da UFU, e são de inteira responsabilidade da Comissão Executiva (na figura do seu presidente) e dos respectivos residentes.

§ 1º O controle e guarda dos móveis e utensílios alocados nas áreas comuns da Moradia Estudantil são de responsabilidade da Comissão Executiva, de acordo com o seguinte:

I – anualmente, deverá ser efetuado, pela Comissão Executiva, o levantamento patrimonial de bens e utensílios alocados nas áreas comuns da Moradia;

II – ocorrendo o extravio ou dano de algum bem móvel ou utensílio, nas áreas comuns da Moradia Estudantil, a Comissão Executiva procederá a inquérito administrativo e apresentará relatório responsabilizando os infratores, os quais deverão ressarcir o valor que será apurado pela DIRAM da UFU; e

~~III – quando o bem móvel ou utensílio não estiver mais sendo útil na Moradia Estudantil, a Comissão Executiva informará à DIASE para que sejam tomadas as providências para sua retirada da Moradia Estudantil.~~

III – quando o bem móvel ou utensílio não estiver mais sendo útil na Moradia Estudantil, a Comissão Executiva informará à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para que sejam tomadas as providências para sua retirada da Moradia Estudantil. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

§ 2º O controle e guarda dos móveis e utensílios alocados nos apartamentos compartilhados se darão através dos seguintes passos:

~~I – os residentes tomarão ciência e serão responsáveis por todos os móveis e utensílios existentes no respectivo apartamento compartilhado por meio da assinatura de um Termo de Responsabilidade;~~

I – os residentes tomarão ciência e serão responsáveis por todos os móveis e utensílios existentes no respectivo apartamento compartilhado por meio da assinatura de um Termo de Responsabilidade; [O STP só responsabiliza um CPF por número de patrimônio.] (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

II – anualmente, deverá ser efetuado, pela Comissão Executiva, o levantamento patrimonial de bens e utensílios de todos os apartamentos compartilhados;

III – ocorrendo o extravio ou dano de algum bem móvel ou utensílio, nos apartamentos compartilhados, a Comissão Executiva procederá a inquérito administrativo e apresentará relatório responsabilizando os infratores, os quais deverão ressarcir o valor que será apurado pela DIRAM da UFU; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



~~IV – quando o bem móvel ou utensílio não estiver mais sendo útil no apartamento compartilhado, a Comissão Executiva informará à DIASE para que sejam tomadas as providências para sua retirada da Moradia Estudantil.~~

IV – quando o bem móvel ou utensílio não estiver mais sendo útil no apartamento compartilhado, a Comissão Executiva informará à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para que sejam tomadas as providências para sua retirada da Moradia Estudantil. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

§ 3º A conservação e reparo dos bens móveis e utensílios da Moradia Estudantil dar-se-ão através dos seguintes passos:

I – a responsabilidade do reparo do material alocado na Moradia Estudantil é da DIRAM da UFU; e

~~II – para a realização de reparos, a Comissão Executiva deverá solicitar formalmente à DIASE, que fará os encaminhamentos necessários perante a DIRAM da UFU.~~

II – para a realização de reparos, a Comissão Executiva deverá solicitar formalmente à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que fará os encaminhamentos necessários perante a DIRAM da UFU. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

**CAPÍTULO VII  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES**

Art. 19. São direitos dos discentes residentes:

~~I – receber a vaga na Moradia Estudantil e utilizar as instalações em igual condição com os demais discentes residentes;~~

I – utilizar as instalações em igual condição com os demais discentes residentes; (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

II – votar e ser votado para a Comissão Executiva;

~~III – receber a Bolsa Alimentação do Restaurante Universitário; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~IV – receber a Bolsa Transporte; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

V – transferir-se para outro apartamento compartilhado uma única vez, se houver disponibilidade de vagas, mediante autorização da Comissão Executiva;

VI – receber uma cópia deste Regimento Interno; e

VII – na ocasião de seu desligamento da Moradia Estudantil, dispor de trinta dias para desocupar o quarto, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 20. São deveres dos discentes residentes:

I – respeitar e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento Interno;

II – responsabilizar-se pelo zelo e conservação da Moradia Estudantil, seus bens e utensílios;

III – comunicar à Comissão Executiva quaisquer fatos que prejudiquem a vida comunitária;

IV – usar de cordialidade no trato com os outros residentes, funcionários e prestadores de serviços da UFU;

V – devolver a(s) chave(s) da Moradia Estudantil sob sua responsabilidade, no prazo definido neste Regimento Interno, nas mesmas condições de uso descritas no Termo de Responsabilidade assinado no ato de recebimento da chave;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



VI – respeitar, após as 22h, a lei do silêncio nos termos da legislação municipal; e

VII – zelar pelas áreas comuns da Moradia Estudantil.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES**

(Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

~~Art. 21. É vedado ao residente: (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~I – o uso de bebidas alcoólicas ou tabaco na Moradia Estudantil; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~II – guardar, usar, manter ou comercializar entorpecentes, alucinógenos ou quaisquer drogas ilegais no âmbito da Moradia Estudantil; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~III – conservar em seu poder, no âmbito na Moradia Estudantil, armas de quaisquer tipos, produtos químicos nocivos à saúde e explosivos; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~IV – a utilização da Moradia Estudantil como ponto comercial ou de prestação de serviços; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~V – o empréstimo da chave do seu apartamento compartilhado ou da Moradia a pessoas estranhas; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~VI – organizar eventos na Moradia Estudantil que não tenham aprovação da Comissão Executiva; (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~VII – manter animais na Moradia Estudantil (exceto cão-guia e ou cão-assistente para pessoas com deficiência); e (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~VIII – fixar outro domicílio na cidade do curso em que está matriculado. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Parágrafo único. É vedada na Moradia Estudantil a permanência de não-residentes após as 22h, sem prévia identificação e permissão dos demais residentes do apartamento compartilhado na forma determinada pelo Conselho Deliberativo. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/ CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Art. 22. O Regime Disciplinar no âmbito da Moradia Estudantil obedecerá ao previsto no Regimento Geral da UFU, respeitado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais sanções. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Parágrafo único. As penas de advertência e suspensão serão formalizadas por escrito pelo dirigente competente e a pena de desligamento da Moradia Estudantil será aplicada por meio de Portaria do Reitor. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. A UFU garantirá e providenciará as condições de habitação e segurança da Moradia Estudantil que deverão ser acompanhadas pelo seu respectivo Gestor.

~~Art. 24. O residente ao concluir o curso, ou seja, realizar todos os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico do curso, terá o tempo máximo de trinta dias corridos para desocupar o seu apartamento compartilhado.~~





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 24. O residente ao concluir o curso terá o tempo máximo de trinta dias corridos para desocupar o seu apartamento compartilhado. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

Art. 25. Cada residente terá a posse da chave da Moradia Estudantil e esta será de sua inteira responsabilidade, não devendo ser emprestada a pessoas não-residentes.

~~Art. 26. No período de férias e feriados, os residentes que permanecerem na residência ficarão responsáveis por qualquer dano à Moradia Estudantil, nos termos do art. 18 do presente Regimento Interno. (Revogado pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)~~

~~Art. 27. Após dois anos de vigência, este Regimento Interno deverá ser revisado pelo Conselho Diretor, ouvido o CONSEX, no âmbito de sua competência.~~

Art. 27. Após dois anos de vigência, este Regimento Interno deverá ser revisado pelo Conselho Diretor. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

Art. 28. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva será de um ano, sendo permitida a recondução, conforme disposições legais pertinentes, àqueles cujos mandatos são definidos por eleição.

~~Parágrafo único. Os discentes que comporão a primeira Comissão Executiva serão escolhidos pelos moradores já residentes, por meio de eleição com maioria de votos, dispensadas as exigências previstas no § 1º do art. 8º deste Regimento Interno.~~

Parágrafo único. Os discentes que comporão a primeira Comissão Executiva serão escolhidos pelos moradores, por meio de eleição com maioria de votos, dispensadas as exigências previstas no § 1º do art. 8º deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

~~Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela DIASE, ouvidos o Conselho Deliberativo, a Comissão Executiva e os residentes envolvidos.~~

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, ouvidos o Conselho Deliberativo, a Comissão Executiva e os residentes envolvidos. (Redação dada pela Resolução nº 03/2014/CONDIR, de 01/04/2014)

Art. 30. O presente Regimento Interno entrará em vigor, no âmbito geral da Universidade Federal de Uberlândia, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 08 de março de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE  
Presidente

**OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 03/2014, de 01 de abril de 2014, do Conselho Diretor**